

Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Ampliação do prazo de vigência dos atos autorizativos das escolas especiais

Cons.^a Eliza Emília Cesco

141/2011

Plenária Extraordinária

14/07/2011

I - RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) recebeu o Ofício nº 117, de 27 de junho de 2011, do presidente da Federação das APAES de Mato Grosso do Sul, que, visando ao cumprimento das normas vigentes, solicita a prorrogação do prazo de vigência dos atos autorizativos das escolas especiais apaeanas.

Ressalte-se que a referida Federação congrega 63 instituições, das quais 47 são mantenedoras de escolas devidamente credenciadas e autorizadas para oferecer a educação básica na modalidade educação especial.

A ampliação da vigência de atos autorizativos das escolas especiais já fora, anteriormente, concedida pelo Colegiado deste Conselho, por meio das Deliberações CEE/MS n^{os} 8746/2008, 9102/2009 e 9374/2010, e da Indicação nº 54/2008 e dos Pareceres n^{os} 142/2009, 190/2009 e 185/2010, que as subsidiaram.

A fundamentação desses atos assenta-se na necessidade de manter as escolas especiais do Sistema Estadual de Ensino em situação regular de funcionamento, considerando-se o cenário de incertezas e inseguranças gerado pela adoção da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, editada pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) em 2008, e posteriores manifestações do Conselho Nacional de Educação (CNE) que suscitaram dúvidas sobre a permanência da escola especial, enquanto *locus* de escolarização.

Nesse período de transição, o Conselho Estadual de Educação – a par de ter clareza de que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), asseguram a legalidade do funcionamento dessas escolas – via com preocupação o anúncio de alteração nesse panorama, principalmente das normas emanadas do CNE e entendia ser necessário manter prudência nesses encaminhamentos, com vistas a resguardar direitos desse segmento da sociedade.

Com a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, homologada pelo Ministro da Educação, que instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica,

modalidade Educação Especial, este Conselho editou a Deliberação CEE/MS nº 9367/2010 e a Indicação CEE/MS nº 70/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado de 22 de novembro de 2010, estabelecendo normas complementares para este Sistema de Ensino. A par de o mérito desses documentos normativos constituir-se do atendimento educacional especializado, prestado de forma complementar ou suplementar ao da escolarização das classes comuns, fica evidenciada a permanência da escola especial. Dispositivos desta Deliberação esclarecem a possibilidade de as instituições públicas e as privadas, enquadradas na condição de comunitária, confessional, filantrópica, sem fins lucrativos, criarem Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), cujo funcionamento depende, dentre outros, de ato de credenciamento deste Conselho.

Entendendo que a compreensão das especificidades desta norma é de todo necessária para a adequada instrução de processos com essa finalidade, a Secretaria Estadual de Educação (SED/MS) organizou capacitações, em que incluiu esse tema, juntamente com os relativos à regulamentação de convênios com o FUNDEB. Dessas capacitações, participaram, dentre outras, as instituições que mantêm escolas especiais.

Durante essa capacitação, vários participantes manifestaram-se em relação aos prazos a serem cumpridos com as formalidades de concessão de atos autorizativos, seja o de manutenção do funcionamento das escolas especiais, seja o de obtenção do credenciamento para o funcionamento dos CAEEs.

Com efeito, a necessidade de instrução de processo específico para o credenciamento de CAEEs, neste momento, soma-se à de instrução dos processos de nova autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação especial, o que acarretará acúmulo de atividades para as instituições e também para os órgãos próprios do Sistema.

Assim, a Comissão Permanente de Estudo, Acompanhamento e Proposição de Normas de Regulação da Educação Especial, deste Conselho, a quem a Presidente do CEE/MS submeteu a apreciação da solicitação do Presidente da Federação das APAES de ampliação do prazo de vigência dos atos autorizativos, posiciona-se no sentido de que:

a) seja ampliado o prazo de vigência dos atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental das escolas especiais pertencentes ao Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul para até 31 de dezembro de 2012;

b) as referidas escolas deem entrada, nos órgãos próprios do Sistema, de seus processos de solicitação de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação especial, para funcionamento a partir do ano letivo de 2013, em caráter extraordinário, até 4 de julho de 2012; e

c) as escolas especiais, cujos processos de pedidos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental já tenham dado entrada nos órgãos próprios do Sistema, possam optar pelo arquivamento de seus processos ou ter suas solicitações apreciadas por este Conselho.

Deverá o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, por meio da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (CONPED) e da Coordenadoria de Educação Especial, acompanhar o funcionamento das escolas especiais de que trata este Parecer, proceder à devida orientação aos gestores e supervisores, zelando pela qualidade das ações desenvolvidas nessas instituições de ensino e pela observância às normas vigentes e, ainda, pelo cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável a que:

- seja ampliado para até 31 de dezembro de 2012 o prazo de vigência dos atos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental das escolas especiais integrantes do Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul;

- as referidas escolas deem entrada nos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino de processo de solicitação de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação especial, para funcionamento a partir o ano letivo de 2013, em caráter extraordinário, até 4 de julho de 2012; e

- as escolas especiais, cujos processos de pedidos de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental já tenham dado entrada nos órgãos próprios do Sistema, possam optar pelo arquivamento de seus processos ou ter suas solicitações apreciadas por este Conselho.

(a) Cons.^a Eliza Emília Cesco
Relatora

III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida em 14 de julho de 2011, aprova o voto da Relatora.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Aparecida Campos Feitosa, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria da Glória Paim Barcellos, Rozely Souza Luiz Gayoso, Sueli Veiga Melo, Valdevino Santiago e Vera de Fátima Paula Antunes.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.